

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 138/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 063/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 107/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ENGLOBALDO: DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÃO, NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES AQUI DESCRITAS E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE CONTAGEM/MG.

Início do acolhimento das propostas: 20/10/2025 às 10h00min

Fim do acolhimento das propostas: 05/11/2025 às 09h15min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 05/11/2025 às 09h16min

ID NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS: 429830

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	Superintendência de Infraestrutura – SINFRA (Núcleo de Infraestrutura em Saúde – NINFRA)
Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Avenida General David Sarnoff, nº 3.113, bairro Cidade Industrial. Contagem - MG - CEP 32.210-110.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	www.portaldecompraspublicas.com.br
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Conforme o item “4” deste edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 154.790,38
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$0,01

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura, no dia **05/11/2025, às 09h16min**, do **Processo Licitatório número 198/2025** – na modalidade **Pregão Eletrônico número 063/2025**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 973/2023 e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Sra. Tássia Rafaela Coutinho de Oliveira, matrícula nº 202835 denominado Pregoeiro(a) designado pela Portaria SMS número 499, de 07/03/2024 e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SMS número 497, de 07/03/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO: DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÃO, NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES AQUI DESCRITAS E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE CONTAGEM/MG.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.3.1. As especificações do objeto encontram-se no **item 1** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:

3.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c. Verificar e julgar as condições de habilitação;

d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e. Encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g. Indicar o vencedor do certame;

h. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e,

i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.2. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como

demaís atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3. Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.3.1. *Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência:* **Sr. Jubert de Oliveira Goulart, matrícula: 141086.**

3.4. Conforme Acórdão nº 4.848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

3.5. *Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços:* **Sra. Letícia Santos Carvalho Diniz, Auxiliar Administrativo, matrícula: 202041.**

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA**

ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e no portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresas reunidas em consorcio de acordo com o artigo 15 da lei 14.133/21, e que estejam com o Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do

sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

5.3.2. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do

campo “não” impedirá o prosseguimento no certame. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar

nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

- 5.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.3.4.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.3.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.3.7.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.3.8.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.4.** Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem anterior mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://www3.contagem.mg.gov.br/cadimp/>
- 5.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 6.1.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 6.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4.2. O Município de Contagem não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, provedor do sistema eletrônico.

7. DAS FONTES DE RECURSO

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1.13.1

Função programática: 10.301.002.2074

10.302.0002.2075 / 10.302.0002.2077 / 10.302.0002.2077 / 10.305.0002.2155

Natureza de Despesa: 339039 05

Fonte de Recurso: 51621710 / 52600720 / 21621000 / 21621000

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante arrematante deverá encaminhar após a etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, observados a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE, DEVERÁ** ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.9.2. Marca de cada item ofertado;

8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.2. **CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E**

CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.11. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item anterior e o

envio dos documentos de habilitação são obrigatórias e não viola a disposição contida no item anterior.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.22. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.23. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

a. Modalidade e número da licitação;

b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;

- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. Documentos complementares**, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local estabelecidos neste Edital.

9.1.1. A critério do Pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência,

conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item anterior deste Edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.12.1. Após o reinício previsto neste edital, os licitantes serão convocados para apresentar

lances intermediários.

9.12.2. Encerrada a etapa de que trata o edital, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/menor desconto.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2. Empresas brasileiras;

9.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.27.5. Sorteio.

9.28. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.14.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.15. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.16. Deverá ser levado em consideração o valor estimado no mapa de preços.

10.16.1. Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União

11.1.4. SICAF;

11.4.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://ww3.contagem.mg.gov.br/cadimp/>

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **não inferior a 2 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.8. Documento oficial de identificação do Representante Legal da empresa

11.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante

apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.10.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.10.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.11. Qualificação Técnica

11.11.1 Quanto à qualificação técnica, devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

11.11.2 A PROPONENTE deverá apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido ou que esteja fornecendo o serviço compatível e com características indicadas neste ETP, notadamente para o setor da saúde.

11.11.3 Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato e serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

11.11.4 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas.

11.11.5 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

11.11.6 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá comprovar a experiência por meio de atestados e Certificados Técnicos.

11.11.7 Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município.

11.11.8 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

11.12. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.13.1 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.13.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.13.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro(a).

11.13.4 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.13.5 Conforme os §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal número 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos previstos neste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.13.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a

sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da

Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.13.2. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90(noveenta) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.13.3. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.13.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.13.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.13.6. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10

(dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.7. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.8. O recurso de que trata o **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

12.9. O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Saúde para decisão.

12.10. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do Pregoeiro.

12.11. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1 No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo deste edital.

15.2 O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3 O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.4 Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto neste edital.

15.5 Obrigações da contratada

15.5.1 Conforme item 8.1 do Termo de Referência.

15.6 Obrigações do contratante

15.6.1 Conforme 8.2 do Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;A data da emissão;Os dados do contrato e do órgão Contratante;O período respectivo de execução do contrato;O valor a pagar; eEventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.3 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente indicada pelo contratado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

16.5 O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento. Após o período mencionado poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

17.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 Conforme item 5 do termo de referência.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem anterior deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.2.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

18.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.2.2.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

18.2.2.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.9.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Contratação direta ilegal

18.10.2.1 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive

prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3. Incide na mesma pena prevista neste edital aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena prevista neste edital aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

18.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.12.2 Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

18.10.12.3 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista neste edital.

18.10.12.4 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

- 19.7** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.8** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.9** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de cada instrumento contratual, podendo ser prorrogado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde através de aditivo.
- 19.10** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 19.11** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 19.12** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 19.13** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 19.14** Do reajuste
- 19.15** O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento. Após o período mencionado poderá ser reajustado pelo índice IPCA.
- 19.16** Da subcontratação
- 19.17** O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1** Não haverá exigência da garantia da contratação, uma vez que, trata-se de uma faculdade da autoridade competente, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

21.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

21.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, podendo ser realizado de forma eletrônica.

21.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, providenciando as adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação

do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br
e **<https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>**

22.18 Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail **saude.licitacao@contagem.mg.gov.br**. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

22.19 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

22.19.1 Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

22.20 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.21 O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO;**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

22.23 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.24 A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22.25 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.26 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.27 Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

22.28 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

Contagem, 17 de outubro de 2025.

Matheus Santos Silveira
Diretoria de Compras e aquisições

Fabricio Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

ITEM	CÓDIG	OBJETO	UNIDADE	QTDE	TOTAL
------	-------	--------	---------	------	-------

	O SIGMA		MEDIDA	TRIMESTRAL M²	M²
01	2.459	Combate e controle de pragas urbanas englobando: dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpião, e descupinização nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde.	M²	55.282,28	221.129,12

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate e controle de pragas urbanas englobando: dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpião, nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde, conforme exigências, especificações e condições aqui descritas e seus anexos, para atender a rede de saúde gerida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Contagem/MG.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QTDE TRIMESTRAL M²	TOTAL M²
01	2.459	Combate e controle de pragas urbanas englobando: dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpião, e descupinização nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde.	M²	55.282,28	221.129,12

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 De acordo com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.2 Para tanto, são estabelecidos princípios e diretrizes, nos quais as ações e serviços de saúde devem se nortear. Dentre os princípios, tem-se a Universalidade de acesso a estes locais, cujos usuários são atendidos em todos os níveis assistenciais. Já a Integralidade, dispõe de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos, curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Contagem/MG administra atualmente aproximadamente 140 unidades de saúde, dos três níveis de atenção, dentre elas: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Especializada (CAE) e Odontológico (CEO), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), o Complexo Hospitalar e Materno Infantil.

2.4 A SMS necessita manter o controle das condições sanitárias da ambiência das unidades de saúde sob sua gestão.

2.5 A dedetização de unidades de saúde é uma exigência sanitária, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.6 **A dedetização** em hospitais, postos de saúde e clínicas **é obrigatória**, de acordo com a Lei

7.806/17 e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 52/2009 da ANVISA.

2.7 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) recomenda que a dedetização em unidades de saúde seja feita a cada 6 meses, no mínimo. Áreas críticas, como cozinhas e almoxarifados, devem ser dedetizadas a cada 3 meses. A dedetização deve ser feita por empresas especializadas e terceirizadas. O objetivo é eliminar pragas e evitar a contaminação de alimentos, produtos e materiais sensíveis. Pragas urbanas podem disseminar fungos e bactérias, causando sérias infecções hospitalares.

2.8 Legislação:

2.7.1 A Lei 7.806/17 determina que a desinsetização e desratização são obrigatórias em vários estabelecimentos, incluindo hospitais.

2.7.2 A RDC nº 52/2009 da ANVISA determina que a dedetização em hospitais, postos de saúde e clínicas deve ser feita por empresas especializadas e terceirizadas.

2.7.3 A RDC nº 622 da ANVISA, publicada em 2022, regula o serviço de controle de pragas e vetores.

2.7.4 A NR 32 determina que os trabalhadores que realizam atividades relacionadas ao controle de pragas em serviços de saúde devem receber treinamento específico.

2.9 O descumprimento das determinações da ANVISA configura infração sanitária. O infrator pode ser sujeito a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

2.10 O objetivo da dedetização é impedir a atração, abrigo, acesso e proliferação de pragas.

2.11 Diante das considerações relacionadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços elencados, para atender a demanda da SMS do Município de Contagem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Ser empresa especializada em combate e controle de pragas urbanas englobando: dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de escorpião.

- 3.3 Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta.
- 3.4 Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório.
- 3.5 Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- 3.6 Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará de Licença de Funcionamento concedido pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município. Os serviços a serem contratados devem obrigatoriamente obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.
- 3.7 A EMPRESA A SER CONTRATADA deve apresentar plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução ANVISA nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço. Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (MIPU), que considera cinco etapas: inspeção ambiental, identificação das espécies, medidas corretivas e preventivas aplicáveis, combate sistêmico das espécies-alvos, avaliação do trabalho e monitoramento. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador.
- 3.8 Deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se

justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA, de dossiê ecotoxicológico pelo IBAMA e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

3.9 Para o início da prestação dos serviços será emitida uma Ordem de Serviço (OS) Inicial.

3.10 A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos pelo gestor do contrato, através de expedição de Ordem de Serviço encaminhada à empresa previamente.

3.11 Será exigido da EMPRESA A SER CONTRATADA comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela ANVISA, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à ANVISA, observados seus regulamentos específicos.

3.12 Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

3.13 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

3.14 A empresa especializada a ser contratada deverá fornecer comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

3.15 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

3.16 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE.

3.17 A EMPRESA A SER CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.18 A EMPRESA A SER CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões, além das normas de segurança, a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

3.19 A EMPRESA A SER CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.20 A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

3.20.1 Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas.

3.20.2 Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas.

3.20.3 Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, com observância às respectivas NR e legislações vigentes cabíveis.

3.20.4 Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

3.21 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

3.22 A EMPRESA A SER CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação

judicial de seus empregados em relação ao CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

3.23 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a execução dos serviços do objeto, bem como responsabilizar-se por todos os deslocamentos (meios de transporte próprios), de acordo com as Ordens de Serviço.

3.24 Todos os trabalhos poderão ser supervisionados por funcionários da CONTRATANTE ou indicados por ela, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que vise melhorias, fazer advertências quanto a qualquer falta da CONTRATADA e demais ações necessárias à boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.

3.25 SUBCONTRATAÇÃO

3.25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.25.2 Não será permitida a participação de:

3.25.2.1 Empresa que não tenha sede no País.

3.25.2.2 Cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada.

3.26 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.26.1 Quanto à qualificação técnica, devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3.26.2 A PROPONENTE deverá apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido ou que esteja fornecendo o serviço compatível e com características indicadas neste ETP, notadamente para o setor da saúde.

3.26.2.1 Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato e serviços da PROPONENTE,

viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

3.26.2.2 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas.

3.26.2.3 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.26.2.4 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá comprovar a experiência por meio de atestados e Certificados Técnicos.

3.26.2.5 Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município.

3.26.2.6 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

3.27 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.27.1 Os serviços de combate e controle de pragas urbanas serão realizados nas dependências das unidades administrativas e de saúde geridas pela SMS.

3.27.2 Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Contagem (ANEXO I).

3.27.3 Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Secretaria.

3.27.4 Para o início dos serviços elencados será emitida uma Ordem de Serviço (OS) Inicial.

3.27.5 Iniciar os serviços em prazo máximo de até 10 dias úteis após a entrega da Nota de Empenho (NE) juntamente com a Autorização de Fornecimento (AF).

3.27.6 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

3.27.7 A EMPRESA A SER CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia,

tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

3.27.8 A EMPRESA A SER CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de 03 (três) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

3.27.9 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.27.10 A EMPRESA A SER CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.28 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.28.1 Não haverá necessidade de garantia de execução contratual, uma vez que:

3.28.1.1 O pagamento ao(s) fornecedor(es) ocorrerá exclusivamente após 30 dias do fornecimento/ recebimento de acordo do objeto, sem prejuízos ao erário.

3.29 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.29.1. Em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio no presente processo licitatório não será permitida.

3.29.2. A presente vedação se fundamenta no fato de que o objeto desta licitação não se caracteriza como de alta complexidade técnica ou de vulto econômico significativo, condições que, nos termos da referida lei, justificariam a participação consorciada.

3.29.3. Ademais, a admissão de consórcios poderia comprometer o princípio da competitividade, uma vez que as empresas reunidas em consórcio não disputariam entre si, o que poderia prejudicar a busca da Administração Pública pela proposta mais vantajosa.

3.29.4. Diante do exposto, a Administração Pública, em exercício de seu poder discricionário e visando garantir a eficiência, a competitividade e a economicidade do presente certame, decide pela vedação da participação de consórcios.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério, julgamento por menor preço global ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndios para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

4.2 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

4.3 A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

4.3.1 Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo o modelo ofertado;

4.3.2 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação de serviços;

4.3.3 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

4.3.4 Caso a proposta e os documentos que acompanham sejam assinados por mandatário, deverá ser encaminhada também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

4.3.5 O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

4.3.6 Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique os serviços ofertados e todas as suas características, além de outras informações pertinentes as demandadas neste termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

4.4 A exigência dos documentos supracitados é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração Pública.

4.5 Serão desclassificadas de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

4.5.1 Contiverem vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

4.5.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.5.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para a execução do objeto desta contratação, a empresa a ser contratada deverá observar as seguintes condições:

5.2 DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de combate e controle de pragas urbanas englobando dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de escorpião nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde, conforme exigências, especificações e condições aqui descritas para atender a rede de saúde gerida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Contagem/MG.

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das unidades de saúde, tais como: área de serviços, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços de elevadores, casa das máquinas depósitos/almoxxarifados, galerias, shaft's, arquivo, auditórios, refeitórios, biblioteca, torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiros, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, terraço e outros locais determinados pelo CONTRATANTE.

5.2.3 Os serviços de combate e controle de pragas deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço, perfazendo o total de 4 (quatro) aplicações anuais, com o intervalo de 3 (três) meses, devendo atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE e englobando as Unidades previstas no Anexo I deste instrumento.

5.2.4 Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

5.2.5 As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas,

mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

5.2.6 Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.7 Metodologia do Serviço de Desinsetização:

5.7.1 O objetivo é o combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros.

5.7.2 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, “gel”, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

5.8 Metodologia da Aplicação da Desratização:

5.8.1 Poderão ser utilizados os seguintes tipos de raticidas:

5.8.1.1 Raticidas anticoagulantes de dose múltipla.

5.8.1.2 Raticidas anticoagulantes de dose única.

5.8.2 Para melhor eficiência e segurança poderão ser utilizadas as seguintes técnicas de aplicação dos raticidas:

5.8.2.1 Iscagem.

5.8.2.2 Pós de contato.

5.8.2.3 Blocos impermeáveis.

5.9 Metodologia da Aplicação da Descupinização:

5.9.1 Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersíveis em água, aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.

5.9.2 O controle deverá ser feito pelo sistema convencional quando houver necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinícida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco.

5.9.3 O controle deverá ser feito pela barreira química quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a

população de cupins.

- 5.9.4 O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material a ser tratado.
- 5.9.5 Todos os serviços deverão ser executados com materiais atóxicos e inodoros.
- 5.9.6 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes.
- 5.9.7 Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.
- 5.9.8 Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

5.10 A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

5.11 A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização.

5.12 Caso não seja aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local durante a realização do procedimento, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas, o gestor do contrato deverá ser avisado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para remanejamento do pessoal.

5.13 Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ .

5.14 Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela CONTRATADA.

5.15 Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização.

5.16 A CONTRATADA será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução da atividade.

5.17 Os materiais que compõem às embalagens de produtos, partes, caixas, papéis quaisquer serão posteriormente descartados pela CONTRATADA, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam à reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais.

5.18 A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

5.19 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

5.20 As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e

as legislações vigentes.

5.21 A CONTRATADA deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

5.22 A CONTRATADA será responsável, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

5.22.1 Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art 5º da Lei 14.133/21.

5.22.2 Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

5.22.3 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.22.4 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10.

5.2.7 As recomendações relacionadas aqui, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do maior aprimoramento da sustentabilidade.

5.2.8 A CONTRATADA deverá prestar serviços de combate e controle de pragas urbanas englobando dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de escorpião nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde, gerida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Contagem/MG.

DISTRITO SANITÁRIO	ELDORADO				
	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidad e	Área aproximad a m ²

ELDORADO	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO ELDORADO SAD Térreo Subsolo 1 e 2	RUA OLIVEIRA, 362 ELDORADO	3392-2137 / 3911-3145 - 6270 ramais 2151-2211-2202 2195	M²	1.494,90
	UBS XV	RUA OLIVEIRA, 362 ELDORADO	3356-1214 - 3352-5271 3352-6280	M²	921,20
	UBS ÁGUA BRANCA	Av. Seis, 320. Conjunto Água Branca	3352-5245 / 3394-8059	M²	605,00
	UBS ELDORADO	Rua Portugal, 50. Gloria	3353-3548 / 3911-4748 / 3352-5251	M²	605,00
	UBS JARDIM BANDEIRANTES	AVENIDA ÁGUA BRANCA 817, BAIRRO JARDIM DOS BANDEIRANTES	3352-5248 3353-2401	M²	425,00
	UBS SANTA CRUZ	Rua Tubira, 173. Santa Cruz CEP: 32340600	3911-9423 - 9460	M²	416,92
	UBS NOVO ELDORADO	Rua Guilhermino de Oliveira, nº 60 - Novo Eldorado	3352-9178 - 2519 - 2387	M²	400,00
	UBS PARQUE SÃO JOÃO	Rua Sete, 54- Parque São João CEP:32342250	3355-2058 - - 3352-5259	M²	605,00
	UBS BELA VISTA	Rua Carlos Vitoriano de Sá, 625, Bela Vista	3352-2545	M²	300,00
	UBS JARDIM ELDORADO	Rua Canafístula, 245. Jardim Eldorado	3352-5254 3352-6735	M²	300,00
	UBS PEROBAS	Rua Doze, nº 43 - Bairro: Perobas CEP:32040688	3912-4620	M²	200,00
	CAPS I	Rua Ingás, 483. Eldorado	3392-1927/ 33563307	M²	415,48
	CAPS III	Rua Madre Marguerita Fontanarese, 106. Eldorado	3352-2252/ 3355-1558	M²	689,73
	CCE IRIA DINIZ	Av. João César de Oliveira, 3.620 CT - Eldorado - CEP: 32.340-000	3352-9178 - 2519 - 2386	M²	4.134,18
	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Rua Livorno, 96. Santa Cruz	3352-5350	M²	400,00
	CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	Av. Pedro Olímpio da Fonseca, 545	3351-6130	M²	384,00
	Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVZ)	R. José Pedro de Araújo, 4663 - Cinco	(31) 99257-0013	M²	1.714,90
	FARMÁCIA DISTRITAL ÁGUA BRANCA	Rua Joaquim Camargos, 500, água branca CEP 32371030	3391-2475	M²	100,00
	FARMÁCIA DISTRITAL ELDORADO I	Av. José Faria da Rocha, 1986. Eldorado	3392-2229	M²	450,60
	FARMÁCIA DISTRITAL ELDORADO II	Rua Senegal, 229, CEP323340-640. Eldorado	3911-2969/3511	M²	180,00
	FARMÁCIA DISTRITAL PARQUE SÃO JOÃO	Rua Guiricema, 182, Parque São João, CEP 32342-120	3352-5005	M²	200,00

	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BÉLGICA	Rua Bélgica, 781. Eldorado	3351-3749	M²	300,00
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	RUA TINGUASSU 1137 N. ELDORADO		M²	200,00
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
INDUSTRIAL	DISTRITO SANITÁRIO INDUSTRIAL	Rua Henrique Zikler, nº 97 – Bairro Jardim Industrial CEP:32215390	3363.5791 - 3363.6092-3363.6290 - 3363.3592	M²	360,00
	UBS AMAZONAS	Rua Marquês do Paraná, nº 111 – Bairro Amazonas CEP:32223430	3363-6045 / 3361-6303	M²	605,00
	UBS JARDIM INDUSTRIAL	RUA BARBOSA LIMA , 410 JARDIM INDUSTRIAL	3363-5255 3361-1440	M²	672,30
	UBS III SEÇÃO	Rua Coronel Américo Leite, nº 464 – Bairro Industrial CEP:32235110	3385-5998 3382-4677	M²	360,00
	UBS VILA SÃO PAULO	RUA ALEXANDRE HERCULANO,35, Bairro Vila São Paulo	3363-5273 - 3331-1266	M²	605,00
	UBS SANDOVAL AZEVEDO	Rua Montevideu, nº 172 – Bairro Industrial CEP:32230180	3363-5800	M²	300,00
	UBS JOÃO EVANGELISTA	Rua Coronel Vicente Ferreira Carneiro 625 – Bairro Industrial CEP:32230530	3363-5810 - 3387-6823	M²	450,00
	UBS BANDEIRANTES	Rua Oito, 20 – Bairro Santa Maria CEP:32240228	3363-5841	M²	605,00
	UBS VILA DINIZ	Rua Ozório de Moraes, 957, Bairro Cidade INDUSTRIAL CEP:32210140	3362-8128 / 3363-5842	M²	360,00
	FARMÁCIA INDUSTRIAL	Rua Tiradentes, nº 3035 , CEP 32230-020– Bairro Industrial	3363-5777 - 3362.3736 - 3363.3793 - 3634.7025	M²	220,00
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	A. General Davi Sanoff, 3113 - Cidade Industrial		M²	3.592,00
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
NACIONAL	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO NACIONAL	Rua Ametista 38 - BAIRRO: Pedra Azul, Esquina com Rua Santa Maria	Admin.: 3352-5720 - Recepção: 3352-5863 Diretoria: 3913-6324	M²	149,6
	UBS JOAQUIM MURTINHO	Rua Lúcia Muniz (Esquina com 1º de Maio), 476 - Bairro: Nacional	Gerência: 3397-1856 Recepção: 3352-5702	M²	550
	UBS NACIONAL	Rua Benjamim Constant, 701 - Bairro:	Gerência e Recepção: 3913-6175	M²	360

		Nacional CEP:32185020	Marcação de Consultas: 3397-1940		
	UBS AMENDOEIRAS	Rua Seis, 52 – Bairro: Vale das Amendoeiras CEP: 32183550	Gerência: 3397-3516 Recepção e Vacina: 3352-5753	M²	605
	UBS ILDA EFIGÊNIA	Rua das Paineras, 20 , Bairro Novo Recanto/ Localização google Rua Atalaia 942 ou 920	Recepção: 3913-7380	M²	500
	UBS TIJUCA	Rua Laudelina CastorinO, 384 Bairro Tijuca CEP:32180290	3352-5609	M²	300
	UBS ESTRELA DALVA	Rua Búzios, 56 - Bairro: Estrela Dalva CEP:32180580	Recepção: 3913-9622 - Administrativo: 3397-3634	M²	450
	UBS XANGRILA	Rua capitolio, 72 – Bairro: Xangrilá	3352-5824 3354-8772	M²	300
	FARMÁCIA NACIONAL I	AVENIDA FRANCISCO PASSOS, 267 - PEDRA AZUL	3352-5721	M²	400,5
	FARMÁCIA NACIONAL II	RUA DO LUAR, 316 - RECANTO DA PAMPULHA	3912-7106	M²	199,7
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidad e	Área aproximad a m²
PETROLÂNDIA	DIRETORIA DO DISTRITO PETROLÂNDIA/ Laboratório	Rua Refinaria Gabriel Passos, 287, Petrolândia	3352-5794 / 3352-5267 / 3397-7834 / 3397-7836	M²	300,00
	UBS Petrolândia	Rua Benzina, nº 10, esq. Rua Refinaria Gabriel Passos, Petrolândia		M²	1.864,17
	UBS CAMPO ALTO	Avenida B, nº 1012 Bairro: Campo alto	3391-8888	M²	340,00
	UBS SÃO LUIZ I	Rua Itutinga, nº 242 - Bairro: São Luiz	3352-3697	M²	300,00
	UBS SÃO LUIZ II	Rua Madeirão, 282 - Industrial São Luiz	3352-5783	M²	300,00
	UBS SAPUCAIAS	Rua Amazonitas, nº 230 - Bairro: Sapucaias	3352-4673 / 3397-8120	M²	605,00
	UBS TROPICAL II	Avenida Durval Alves de Faria , 1915, Tropical CEP32070040	3352-5784	M²	138,93
	UBS NASCENTES IMPERIAIS	Rua oitenta e um Nº16 Bairro Tropical/Estancias Imperiais		M²	300,00
	UBS ESTANCIAS IMPERIAIS	AVENIDA DOS TECLADOS, 1037 ESTANCIAS IMPERIAIS	3352-8660	M²	300,00
	UBS DUQUE DE CAXIAS	Rua Refinaria Duque de Caxias 297 Petrolandia	3352-5261 /5306	M²	450,00
	CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	RUA REGINALDO DE SOUZA LIMA, 50 - SANTA TEREZINHA		M²	360,00
	FARMÁCIA PETROLÂNDIA I	Rua Refinaria Manguinhos, nº 811 -	3352-5744	M²	247,70

		Bairro: Petrolândia			
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
RESSACA	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO RESSACA	Rua Coronel José Bernardes de Oliveira 420 bairro Balneário	3354-6221 / 3354-6220 / 3352-5703	M²	360
	UBS SÃO JOAQUIM	Rua Rubi, 83 Bairro São Joaquim CEP:32113270	3357-9671 - 3352-5723	M²	500
	UBS PARQUE TURISTA	Rua Paraopeba, 315 (Santa Luzia) CEP:32110500	3352-5693 3354-8882	M²	360
	UBS VILA PÉROLA	Rua Campina Verde, 18 (Vila Pérola)CEP:32115050	3393-7020 3352 - 5818	M²	600
	UBS NOVO PROGRESSO II	RUA CAMPINA VERDE, 145 NOVO PROGRESSO	3352-5243	M²	360
	UBS COLORADO	Rua Igor 96 - Colorado CEP:32143340	3352-5862 3393-7338	M²	600
	UBS - MORADA NOVA	Rua Jose Mendes Ferreira, 118 (Morada Nova) CEP:32143522	3352-5256	M²	360
	UBS NOVO BOA VISTA	Rua Panamã , 60 - Boa Vista	3352-5699	M²	300
	UBS CAMPINA VERDE	Rua Joaquim Ferreira de Barros, 198 (São Sebastião) CEP:32150080	3352-5706	M²	300
	UBS OITIS	Rua Trinta e Quatro, 499 (Oitis)	3352-5814 3352-5418	M²	450
	UBS LAGUNA	Rua Bragança, 872 (Jd. Laguna)	3352 -5718 / 3354-6362	M²	550
	UBS ARPOADOR	Rua Mariana, s/n - Bairro Apoador (Ao lado do Projeto Fred)	3352 5762 / 3351 8923	M²	550
	<u>Unidade de Atendimento de Saúde CEASA</u>	BR 040 s/n		M²	100
	FARMÁCIA RESSACA I	Rua Quinquim do Mandu, 170 (Guanabara),cep 32145560	3357-8487	M²	245
	FARMÁCIA RESSACA II	Rua Macaúbas, 38 B (Jd. Laguna), cep 32140-020	3363-5289	M²	93,71
	CCE RESSACA	Rua Rodrigues da Cunha 480 São joaquim	3352-5860 /3394-7213/ 3394-1345	M²	600
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
SEDE	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO SEDE	Avenida Prefeito Gil Diniz, 401 A , Centro	3391-1840, 3352-1803, 3352-5823, 3352-5811	M²	330
	UBS CENTRO	Avenida Prefeito Gil Diniz, 401 A , Centro	3398-4310, 3395-9545, 3398-4665	M²	773,5

	UBS BERNARDO MONTEIRO	Rua Wilson José de Souza Bicalho, nº 40 - Bairro: Bernardo Monteiro CEP: 32010-530 - Proximo Cemei Bernardo	3352-5249, 3352-2914	M²	605
	UBS VILA ITÁLIA	Rua Prefeito Gil Diniz, nº 46 - Bairro: Fonte Grande CEP:32013650	3352-5797	M²	300
	UBS LINDA VISTA	Rua Arthur Hermeto 57 - Bairro: Linda Vista CEP:32042640	3352-5716	M²	300
	UBS ALVORADA	Rua Tibúrcio Custódio, nº 109 - Bairro: Alvorada CEP:32042500	3398-3126	M²	300
	UBS FUNCIONARIOS	RUA Guilhermina 31 , BAIRRO FUNCIONÁRIOS	3352-4118	M²	300
	UBS MARIA DA CONCEIÇÃO	Rua Pará de Minas, S/N CEP:32040270	3352-5849 3352-5801	M²	500
	UBS PRAIA	Rua do Registro, nº 1676 CEP:	3352-1777, 3352-5262, 3911-3770	M²	605
	UBS CHÁCARAS	Rua dos Pioneiros, nº 25 - Bairro: Chácaras Contagem CEP: 32025-015	3352-5792	M²	300
	UBS SANTA HELENA	Rua Délio da Consolação Rocha, nº 705 (Antiga Rua Oito) - Bairro: Santa Helena	3352-5268	M²	360
	UBS CANADA	Rua Pedro Henrique Trindade da Silva, nº 60 - Bairro: Canadá CEP: 32015-330	3352-5787	M²	300
	UBS SEDE	RUA JOAQUIM CAMARGOS, 47	3398-3126 9.8277.8224	M²	610,8
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD III	RUA JOAQUIM CAMARGOS, 47	(31) 3398-7378 99450-8840	M²	761,8
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III	Av. José Luis da Cunha, 97. Alvorada	3352-7215, 3352-3824, 3352-5822	M²	853,81
	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	Rua Francisco Miguel, nº 185 - Bairro: Centro	3398-7182 / 3398-5290	M²	400
	FARMÁCIA DISTRITAL SEDE	RUA ANTONIO AUGUSTO, 115, NOSSA SENHORA DE FATIMA	3352-5803 - famarciasede@hotmail.com	M²	215,53
	FARMÁCIA SANTA HELENA	Rua Passos, nº 105 - Bairro: Santa Helena , cep32015-130	3398-70698	M²	200
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
VARGEM	DIRETORIA DO DISTRITO VARGEM DAS FLORES	Rua VL7, 259 - Bairro: Nova Contagem CEP:32050310	3392-9808 / 9708 / 9807 / 3352- 5006 / 8834 / 5304	M²	300

	UBS RETIRO	Avenida dos Imigrantes, S/N - Bairro: Retiro CEP:32050710	3352-5264	M ²	450
	UBS SÃO JUDAS TADEU	Rua VL7, 259 - Bairro: Nova Contagem CEP:32050310	3392-8047	M ²	600
	UBS VILA RENASCER	Avenida VP2, nº 1839 - Bairro: Nova Contagem CEP:32050080	3352-3084	M ²	250
	UBS NOVA CONTAGEM I	Avenida VP2, nº 3080 - Bairro: Nova Contagem CEP:32050080	3352-5258	M ²	100
	UBS NOVA CONTAGEM II	Rua VL35, nº 138 - Nova Contagem CEP:32050100	3356-8195	M ²	100
	UBS VILA SOLEDADE	RUA VL6, 283 - NOVA CONTAGEM	3352-6565 / 5707	M ²	360
	UBS ESTALEIRO	RUA VISTA ALEGRE, 73 - ESTALEIRO	3352-5689	M ²	120
	UBS IPE AMARELO	Rua Jequitibás, nº 10 - Bairro: Ipê Amarelo CEP:32051063	3911-6291	M ²	250
	UBS VILA ESPERANÇA	Rua A, nº 5 - Bairro: Vila Esperança	3352-5688	M ²	200
	UBS DARCY RIBEIRO	Rua João Luiz de Farias, nº 166 - Bairro: Darcy Ribeiro CEP:32060531	3911-3953	M ²	400
	UBS ICAIVERA	Avenida Sycaba, nº 10 - Bairro: Icaivera CEP: 32617196	3352-5307	M ²	350
	TUPÃ (ANEXO DARCY RIBEIRO)	Rua F, nº 63 - Bairro: Tupã CEP 32060050	3911-1146	M ²	292
	UNIDADE DE APOIO LIBERDADE	RUA CINCO, 106 - LIBERDADE II			270
	FARMÁCIA VARGEM DAS FLORES I	AVENIDA RETIRO DOS IMIGRANTES, 1137 - RETIRO	3352-5708	M ²	236,52
	FARMÁCIA VARGEM DAS FLORES II	RUA JOAO LUIZ DE FARIAS, 142 DARCY RIBEIRO	3911-3869	M ²	292
	FARMÁCIA VARGEM DAS FLORES III	AVENIDA VC5, 437 - NOVA CONTAGEM	3356-7030	M ²	33,9
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m ²
RIACHO	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO RIACHO	Avenida Rio Negro, 95 - Riacho das Pedras	3911-7180 - 7176 - 7161 - 7179 - 7168	M ²	180
	UBS INCONFIDENTES	RUA MAJOR SENOCRIT, 65 INCONFIDENTES		M ²	654,8
	UBS SESC	Rua Padre José Maria de Man, 805. Riacho CEP:32280660	3912-4949 / 3912-2246	M ²	300
	UBS MONTE CASTELO	RUA PADRE JOSE MARIA DE MAN, 1630 - NOVO RIACHO	3352-5314 3246-4900	M ²	464,8

	UBS NOVO RIACHO	Rua Rio Orenoco, 457. Riacho das Pedras CEP:3280420	3352-5266 3396-3605	M²	450
	UBS DURVAL DE BARROS	Rua Alfa Gomes, nº 184 – Bairro Durval de Barros	3385-5808	M²	300
	UBS FLAMENGO	Rua Monsenhor Messias, nº 456 – Bairro Flamengo	3363-5252 / 3362-1480	M²	360
	UBS RIACHO	Avenida Rio Negro, 95 - Riacho das Pedras	3363-5265 / 3363-5932	M²	540
	FARMACIA RIACHO	Rua Rio Urucuia, 102 Riacho das Pedras, CEP 32280-110	3352-5804 / 3391-2449	M²	80
SAMU	CENTRAL DE REGULAÇÃO SAMU CONTAGEM/ TS	RUA RIO MANTIQUEIRA, Nº 1671, BAIRRO NOVO RIACHO		M²	600
	USB 04 FONTE GRANDE	RUA PREFEITO GIL DINIZ, N 401, BAIRRO ARCADIA		M²	30
	USB 05 CEASA COBOM USA 08 CEASA COBOM	AV SEVERINO BALESTEROS RODRIGUES, S/N, BAIRRO GUANABARA		M²	30
	USB 08 PEDRA AZUL	RUA AMETISTA, N 383, BAIRRO PEDRA AZUL		M²	30
	USA 04 RUA MANTIQUEIRA	PRACA ANTONIO MOURAO GUIMARAES, S/N, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL		M²	30
				TOTAL	55.282,28

6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 A gestão do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, c/c Decreto Municipal nº 832/2023, pela servidor **CARLOS HENRIQUE MÁXIMO**, matrícula nº 132051, e-mail: carlos.maximo@contagem.mg.gov.br.

6.2 A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo serão exercidos nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, c/c Decreto Municipal nº 832/2023, pelo servidor **WLADINEY CERBINO FERREIRA**, matrícula nº 164031, e-mail: wladiney.ferreira@contagem.mg.gov.br.

6.3 O contrato advindo da contratação oriunda deste Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo

a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

6.5 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.10 O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

6.11 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.1 O prazo de vigência do contrato Administrativo será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021:

7.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos

documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela contratada no documento fiscal.

7.2.2 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado a contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.2.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.2.4 Após resolução da irregularidade ou pendência, a contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.2.5 Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da contratada.

7.2.6 A contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.2.7 Para efeito de recebimento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.

7.2.8 Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.2.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.3 DAS VEDAÇÕES

7.3.1 São expressamente vedadas à contratada:

7.3.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato Administrativo;

7.3.3 A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este termo de referência;

7.3.4 veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do contratante.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente fornecidos, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

8.1.3 Exercer a fiscalização do contrato à luz do disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

8.1.4 Exigir da contratada a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato administrativo.

8.1.5 Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto deste Termo de Referência.

8.1.6 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

8.1.7 Permitir o acesso de empregados e preposto da contratada ao local de prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

8.1.8 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela contratante.

8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

8.1.10 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Constituem obrigações da contratada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste de Termo de Referência, no Edital de Licitação, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

8.2.2 Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.2.3 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

8.2.4 Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.5 Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.6 Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

8.2.7 Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2.8 Emitir nota fiscal dos serviços prestados objeto deste Termo de Referência efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao contratante para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

8.2.9 Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados.

8.2.10 Eximir o contratante de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela contratada.

8.2.11 Realizar o objeto deste Termo de Referência com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo, e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.12 Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do contratante.

8.2.13 Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.14 Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da contratada.

8.2.15 Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do contratante com cordialidade, urbanidade e respeito;

8.2.16 Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.2.17 Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.

8.2.18 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.19 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as

normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

8.2.20 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o produto do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

8.2.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

8.2.22 Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

8.2.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.2.24 Ressarcir o contratante pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

8.2.25 Solicitar anuência do contratante em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.26 Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

8.2.27 Zelar e garantir a boa qualidade do insumo, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e seguir critérios vigentes de sustentabilidade ambiental.

8.3 A CONTRATADA deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

8.4 É de responsabilidade da CONTRATADA dar destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução da atividade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu artigo 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.
- 9.2 A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
- 9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total desta contratação é de **R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)**, para suprir o intervalo de um ano.
- 10.2 A presente estimativa de valor tem por base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 832/2023, cujo objetivo é avaliar a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, em conformidade com os parâmetros legais e administrativos aplicáveis.
- 10.3 Em atendimento ao item 07 do Guia para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (anexo ao Decreto nº 832/2023), a estimativa apresentada encontra-se acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e demais documentos de suporte, compondo o conjunto mínimo de informações exigido para subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à melhor solução para o atendimento da demanda.
- 10.4 Nos termos dos arts. 18, 23 e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços integra a fase preparatória da licitação e deve ser elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, considerando contratações similares no âmbito da Administração Pública ou outros parâmetros legalmente admitidos, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 826/2023. Sua finalidade é servir como referência para a análise da vantajosidade da contratação e para o controle dos custos públicos.
- 10.5 Ressalta-se que os valores estimados nesta etapa possuem natureza técnica, preliminar e

indicativa, podendo ser revistos e ajustados conforme a consolidação da pesquisa de preços definitiva ou em razão de variações de mercado devidamente justificadas. Essa flexibilidade é inerente ao processo de planejamento e visa assegurar contratações mais vantajosas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

10.6 Eventuais diferenças entre o valor inicialmente estimado neste Termo de Referência e o valor a ser efetivamente publicado no edital decorrem da sistemática legal e regulamentar aplicável à pesquisa de preços, não configurando qualquer irregularidade, mas sim o cumprimento das etapas previstas na legislação, garantindo maior precisão e conformidade do valor final da contratação.

10.7 *Para fins de definição do valor final da contratação e sua divulgação no edital, será adotado o valor apurado no mapa de preços elaborado pelo setor competente de cotação, anexo neste termo de referencia, o qual segue os critérios do Decreto Municipal nº 826/2023 e compõe os autos do presente processo, sendo este o valor que norteará o julgamento das propostas.*

10.8 O procedimento adotado assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, transparência, planejamento e eficiência, bem como a conformidade com as boas práticas da Administração Pública na condução de contratações públicas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor total da contratação será dividido entre as superintendências na proporção:

11.1.1 SAPS: 81%.

11.1.2 SRAS: 14%.

11.1.3 SURGH: 2%.

11.1.4 SVS: 3%.

11.2 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das fontes de recursos descritas abaixo, conforme indicado pelas superintendências:

11.2.1 SAPS - R\$ 11.947,50 (trimestral)/ R\$ 47.790,00 (ano): Resolução 9470/2024 - Emenda Parlamentar: Dep. Carlos Henrique - Fonte 51621710.

11.2.2 SRAS - R\$ 2.065,00 (trimestral)/ R\$ 8.260,00 (ano): Resolução 9517/2024 C/C83510-2 - Emenda Parlamentar: Dep. Ricardo Campos - Fonte de recurso 51621710.

11.2.3 SURGH - R\$ 295,00 (trimestral) R\$ 1.180,00 (ano): Resolução nº 9262/2023.	
11.2.4 SVS - R\$ 442,50 (trimestral)/ R\$ 1.770,00 (ano): Resoluções 9201/2023 e 9316/2024 - Fonte de recurso 21621000.	
12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
Comissão de Formatação de Contratação (CFC) Presidente - Flávio Luiz dos Santos Matrícula nº 1544523 Contato: 3361-6427 e-mail: comissaotr.sms@contagem.mg.gov.br	Data: ____/____/2025
13. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA	
	Data: ____/____/2025
14. CIENTE DA SUBSECRETARIA	
	Data: ____/____/2025
15. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	
	Data: ____/____/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X **PROCESSO:** Nº XXXXX/202X **EDITAL:**
XXXX/202X

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa..... (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº X, com sede localizada

na

rua X, telefone X, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO:

ITEM		Unidade Medida	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL PROPOSTA			R\$

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da

empresa: Nome do Representante Legal para assinatura da

Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____EM, ____DE _____DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA
DE IDENTIDADE

Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68
DA LEI Nº

14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.....

(DATA)

.....
(REPRESENTANTE
LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE..... DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E

IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO
CONTADOR (NO CASO DE ME E
EPP)
CPF:
XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº

DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE

QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, ____DE _____DE 20**.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E
CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ

Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
CONTAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

....., DE..... DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2025

PAC 198/2025 – PE 063/2025 - EDITAL 107/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE O
MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo
Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito
no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001- 31, por intermédio da **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa do Secretário **FABRÍCIO HENRIQUE
DOS SANTOS SIMÕES**, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35.166,
publicado no DOC – Diário Oficial de Contagem nº 6020 de 04/04/2025,
portador da Carteira de Identidade nº. 11.536.321 expedida pelo SSP/MG e
inscrito no CPF sob o nº. 014.638.276-52, doravante denominado
simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA8

A empresa _____, estabelecida na _____, nº. __, no Bairro __/_____, CEP
_____, telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ

sob o n.º ____, representada neste ato pelo Sr (a). ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. expedida pelo SSP/___ e inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social ou estatuto social ou procuração), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência **338/2025**, o PREGÃO ELETRÔNICO nº **063/2025**, com seus anexos, a proposta firmada pela CONTRATADA em **XX/XX/XXX** e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº **198/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO: DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÃO, NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE** para atender a Rede SUS do Município de Contagem/MG, conforme Termo de Referência nº **338/2025**, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser assinado digitalmente.
- 3.2. No caso de assinatura digital, o prazo de INÍCIO da vigência, será a partir da última assinatura digital.
- 3.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021.
- 3.4. O prazo máximo para início dos serviços é de até 10 dias úteis após a emissão da NE e da AF.
- 3.5. A CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.
- 3.6. A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato

no prazo de 03 (três) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

3.8. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para a execução do objeto desta contratação, a empresa a ser contratada deverá observar as seguintes condições:

4.2. DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de combate e controle de pragas urbanas englobando dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de escorpião nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde, conforme exigências, especificações e condições aqui descritas para atender a rede de saúde gerida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Contagem/MG.

4.2.2. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das unidades de saúde, tais como: área de serviços, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços de elevadores, casa das máquinas depósitos/almoxxarifados, galerias, shaft's, arquivo, auditórios, refeitórios, biblioteca, torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiros, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, terraço e outros locais determinados pelo CONTRATANTE.

4.2.3. Os serviços de combate e controle de pragas deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço, perfazendo o total de 4 (quatro) aplicações anuais, com o intervalo de 3 (três) meses, devendo atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE e englobando as Unidades previstas no Anexo I deste instrumento.

4.2.4. Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

4.2.5. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

4.2.6. Concluídos os serviços, os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.3. Metodologia do Serviço de Desinsetização:

4.3.1. O objetivo é o combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros.

4.3.2. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "gel", "fog",

atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

4.4. Metodologia da Aplicação da Desratização:

- 4.4.1. Poderão ser utilizados os seguintes tipos de raticidas:
- 4.4.2. Raticidas anticoagulantes de dose múltipla.
- 4.4.3. Raticidas anticoagulantes de dose única.
- 4.4.4. Para melhor eficiência e segurança poderão ser utilizadas as seguintes técnicas de aplicação dos raticidas:
- 4.4.5. Iscagem.
- 4.4.6. Pós de contato.
- 4.4.7. Blocos impermeáveis.

4.5. Metodologia da Aplicação da Descupinização:

- 4.5.1. Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersíveis em água, aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.
 - 4.5.2. O controle deverá ser feito pelo sistema convencional quando houver necessidade de pulverização, pincelamento de produto cupinizada, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco.
 - 4.5.3. O controle deverá ser feito pela barreira química quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical de forma a eliminar a população de cupins.
 - 4.5.4. O controle deverá ser feito com injeção diretamente em madeiras com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinizada com solvente adequado ao material a ser tratado.
 - 4.5.5. Todos os serviços deverão ser executados com materiais atóxicos e inodoros.
 - 4.5.6. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes.
 - 4.5.7. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.
 - 4.5.8. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.
- 4.6. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.
- 4.7. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização.

4.8. Caso não seja aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local durante a realização do procedimento, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas, o gestor do contrato deverá ser avisado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para remanejamento do pessoal.

4.9. Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ.

4.10. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela CONTRATADA.

4.11. Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização.

4.12. A CONTRATADA será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução da atividade.

4.13. Os materiais que compõem às embalagens de produtos, partes, caixas, papéis quaisquer serão posteriormente descartados pela CONTRATADA, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam à reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais.

4.14. A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.15. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.16. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.17. A CONTRATADA deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.18. A CONTRATADA será responsável, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPs, e a origem certificada dos materiais utilizados e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

4.19. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art 5º da Lei 14.133/21.

4.20. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.21. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.22. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10.

4.23. As recomendações relacionadas aqui, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do maior aprimoramento da sustentabilidade.

4.24. A CONTRATADA deverá prestar serviços de combate e controle de pragas urbanas englobando dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de escorpião nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde, gerida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Contagem/MG.

4.25. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.25.1. Os serviços de combate e controle de pragas urbanas serão realizados nas dependências das unidades administrativas e de saúde geridas pela SMS.

4.25.2. Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Contagem (ANEXO I).

4.25.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Secretaria.

4.25.4. Para o início dos serviços elencados será emitida uma Ordem de Serviço (OS) Inicial.

4.25.5. Iniciar os serviços em prazo máximo de até 10 dias úteis após a entrega da Nota de Empenho (NE)

juntamente com a Autorização de Fornecimento (AF).

DISTRITO SANITÁRIO	ELDORADO				
	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidad e	Área aproximada m²
ELDORADO	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO ELDORADO SAD Térreo Subsolo 1 e 2	RUA OLIVEIRA, 362- ELDORADO	3392-2137 / 3911-3145 - 6270 ramais 2151- 2211-2202 2195	M²	1.494,90
	UBS XV	RUA OLIVEIRA, 362 ELDORADO	3356-1214 - 3352-5271 3352-6280	M²	921,20
	UBS ÁGUA BRANCA	Av. Seis, 320. Conjunto Água Branca	3352-5245 / 3394-8059	M²	605,00
	UBS ELDORADO	Rua Portugal, 50. Gloria	3353-3548 / 3911-4748 / 3352-5251	M²	605,00
	UBS JARDIM BANDEIRANTES	AVENIDA ÁGUA BRANCA 817, BAIRRO JARDIM DOS BANDEIRANT ES	3352-5248 3353-2401	M²	425,00
	UBS SANTA CRUZ	Rua Tubira, 173. Santa Cruz CEP: 32340600	3911-9423 - 9460	M²	416,92
	UBS NOVO ELDORADO	Rua Guilhermino de Oliveira, nº 60 - Novo Eldorado	3352-9178 - 2519 - 2387	M²	400,00

UBS PARQUE SÃO JOÃO	Rua Sete, 54- Parque São João CEP:3234225 0	3355-2058 - - 3352-5259	M²	605,00
UBS BELA VISTA	Rua Carlos Vitoriano de Sá, 625, Bela Vista	3352-2545	M²	300,00
UBS JARDIM ELDORADO	Rua Canafístula, 245. Jardim Eldorado	3352-5254 3352-6735	M²	300,00
UBS PEROBAS	Rua Doze, nº 43 - Bairro: Perobas CEP:3204068 8	3912-4620	M²	200,00
CAPS I	Rua Ingás, 483. Eldorado	3392-1927/ 33563307	M²	415,48
CAPS III	Rua Madre Marguerita Fontanarese, 106. Eldorado	3352-2252/ 3355-1558	M²	689,73
CCE IRIA DINIZ	Av. João César de Oliveira, 3.620 CT - Eldorado - CEP: 32.340- 000	3352-9178 - 2519 - 2386	M²	4.134,18
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Rua Livorno, 96. Santa Cruz	3352-5350	M²	400,00
CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	Av. Pedro Olímpio da Fonseca, 545	3351-6130	M²	384,00
Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVZ)	R. José Pedro de Araújo, 4663 - Cinco	(31) 99257- 0013	M²	1.714,90

	FARMÁCIA DISTRITAL ÁGUA BRANCA	Rua Joaquim Camargos,500 , água branca CEP 32371030	3391-2475	M²	100,00
	FARMÁCIA DISTRITAL ELDORADO I	Av. José Faria da Rocha, 1986. Eldorado	3392-2229	M²	450,60
	FARMÁCIA DISTRITAL ELDORADO II	Rua Senegal, 229, CEP323340- 640. Eldorado	3911- 2969/3511	M²	180,00
	FARMÁCIA DISTRITAL PARQUE SÃO JOÃO	Rua Guiricema, 182 , Parque São João, CEP 32342- 120	3352-5005	M²	200,00
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BÉLGICA	Rua Bélgica, 781. Eldorado	3351-3749	M²	300,00
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	RUA TINGUASSU 1137 N. ELDORADO		M²	200,00
DISTRITO SANITÁRI O	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidad e	Área aproximada m²
INDUSTRI AL	DISTRITO SANITÁRIO INDUSTRIAL	Rua Henrique Zikler, nº 97 – Bairro Jardim Industrial CEP:3221539 0	3363.5791 - 3363.6092- 3363.6290 - 3363.3592	M²	360,00
	UBS AMAZONAS	Rua Marquês do Paraná, nº 111 – Bairro Amazonas	3363-6045 / 3361-6303	M²	605,00

		CEP:3222343 0			
UBS JARDIM INDUSTRIAL	RUA BARBOSA LIMA , 410 JARDIM INDUSTRIAL	3363-5255 3361-1440	M²	672,30	
UBS III SEÇÃO	Rua Coronel Américo Leite, nº 464 – Bairro Industrial CEP:3223511 0	3385-5998 3382-4677	M²	360,00	
UBS VILA SÃO PAULO	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 35, Bairro Vila São Paulo	3363-5273 - 3331-1266	M²	605,00	
UBS SANDOVAL AZEVEDO	Rua Montevideú, nº 172 – Bairro Industrial CEP:3223018 0	3363-5800	M²	300,00	
UBS JOÃO EVANGELISTA	Rua Coronel Vicente Ferreira Carneiro 625 – Bairro Industrial CEP:3223053 0	3363-5810 - 3387-6823	M²	450,00	
UBS BANDEIRANTES	Rua Oito, 20 – Bairro Santa Maria CEP:3224022 8	3363-5841	M²	605,00	
UBS VILA DINIZ	Rua Ozório de Moraes, 957,	3362-8128 / 3363-5842	M²	360,00	

		Bairro Cidade INDUSTRIAL CEP:32210140			
	FARMÁCIA INDUSTRIAL	Rua Tiradentes, nº 3035 , CEP 32230-020– Bairro Industrial	3363-5777 - 3362.3736 - 3363.3793 - 3634.7025	M²	220,00
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	A. General Davi Sanoff, 3113 - Cidade Industrial		M²	3.592,00
DISTRITO SANITÁRIO O	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
NACIONAL	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO NACIONAL	Rua Ametista 38 - BAIRRO: Pedra Azul, Esquina com Rua Santa Maria	Admin.: 3352-5720 - Recepção: 3352-5863 Diretoria: 3913-6324	M²	149,6
	UBS JOAQUIM MURTINHO	Rua Lúcia Muniz (Esquina com 1º de Maio), 476 - Bairro: Nacional	Gerência: 3397-1856 Recepção: 3352-5702	M²	550
	UBS NACIONAL	Rua Benjamim Constant, 701 - Bairro: Nacional CEP:32185020	Gerência e Recepção: 3913-6175 Marcação de Consultas: 3397-1940	M²	360
	UBS AMENDOEIRAS	Rua Seis, 52 – Bairro: Vale das Amendoeiras	Gerência: 3397-3516 Recepção e Vacina: 3352-	M²	605

		CEP: 32183550	5753		
	UBS ILDA EFIGÊNIA	Rua das Paineras, 20 , Bairro Novo Recanto/ Localização google Rua Atalaia 942 ou 920	Recepção: 3913-7380	M²	500
	UBS TIJUCA	Rua Laudelina Castorino, 384 Bairro Tijuca CEP:3218029 0	3352-5609	M²	300
	UBS ESTRELA DALVA	Rua Búzios, 56 - Bairro: Estrela Dalva CEP:3218058 0	Recepção: 3913-9622 - Administrativo : 3397-3634	M²	450
	UBS XANGRILA	Rua capitolio, 72 – Bairro: Xangrilá	3352-5824 3354-8772	M²	300
	FARMÁCIA NACIONAL I	AVENIDA FRANCISCO PASSOS, 267 - PEDRA AZUL	3352-5721	M²	400,5
	FARMÁCIA NACIONAL II	RUA DO LUAR, 316 - RECANTO DA PAMPULHA	3912-7106	M²	199,7
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidad e	Área aproximada m²
PETROLÂNDIA	DIRETORIA DO DISTRITO PETROLÂNDIA/ Laboratório	Rua Refinaria Gabriel Passos, 287, Petrolândia	3352-5794 / 3352-5267 / 3397-7834 / 3397-7836	M²	300,00

	UBS Petrolândia	Rua Benzina, nº 10, esq. Rua Refinaria Gabriel Passos, Petrolândia		M²	1.864,17
	UBS CAMPO ALTO	Avenida B, nº 1012 Bairro: Campo alto	3391-8888	M²	340,00
	UBS SÃO LUIZ I	Rua Itutinga, nº 242 - Bairro: São Luiz	3352-3697	M²	300,00
	UBS SÃO LUIZ II	Rua Madeirão, 282 - Industrial São Luiz	3352-5783	M²	300,00
	UBS SAPUCAIAS	Rua Amazonitas, nº 230 - Bairro: Sapucaias	3352-4673 / 3397-8120	M²	605,00
	UBS TROPICAL II	Avenida Durval Alves de Faria , 1915, Tropical CEP32070040	3352-5784	M²	138,93
	UBS NASCENTES IMPERIAIS	Rua oitenta e um Nº16 Bairro Tropical/Estan cias Imperiais		M²	300,00
	UBS ESTANCIAS IMPERIAIS	AVENIDA DOS TECLADOS, 1037 ESTANCIAS IMPERIAIS	3352-8660	M²	300,00
	UBS DUQUE DE CAXIAS	Rua Refinaria Duque de Caxias 297 Petrolandia	3352-5261 /5306	M²	450,00

	CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	RUA REGINALDO DE SOUZA LIMA, 50 - SANTA TEREZINHA		M²	360,00
	FARMÁCIA PETROLÂNDIA I	Rua Refinaria Manguinhos, nº 811 - Bairro: Petrolândia	3352-5744	M²	247,70
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidad e	Área aproximada m²
RESSACA	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO RESSACA	Rua Coronel José Bernardes de Oliveira 420 bairro Balneário	3354-6221 / 3354-6220 / 3352-5703	M²	360
	UBS SÃO JOAQUIM	Rua Rubi, 83 Bairro São Joaquim CEP:3211327 0	3357-9671 - 3352-5723	M²	500
	UBS PARQUE TURISTA	Rua Paraopeba, 315 (Santa Luzia) CEP:3211050 0	3352-5693 3354-8882	M²	360
	UBS VILA PÉROLA	Rua Campina Verde, 18 (Vila Pérola)CEP:32 115050	3393-7020 3352 -5818	M²	600
	UBS NOVO PROGRESSO II	RUA CAMPINA VERDE, 145 NOVO PROGRESSO	3352-5243	M²	360

UBS COLORADO	Rua Igor 96 - Colorado CEP:3214334 0	3352-5862 3393-7338	M²	600
UBS - MORADA NOVA	Rua Jose Mendes Ferreira, 118 (Morada Nova) CEP:3214352 2	3352-5256	M²	360
UBS NOVO BOA VISTA	Rua Panamá , 60 - Boa Vista	3352-5699	M²	300
UBS CAMPINA VERDE	Rua Joaquim Ferreira de Barros, 198 (São Sebastião) CEP:3215008 0	3352-5706	M²	300
UBS OITIS	Rua Trinta e Quatro, 499 (Oitis)	3352-5814 3352-5418	M²	450
UBS LAGUNA	Rua Bragança, 872 (Jd. Laguna)	3352 -5718 / 3354-6362	M²	550
UBS ARPOADOR	Rua Mariana, s/n -Bairro Apoardor (Ao lado do Projeto Fred)	3352 5762 / 3351 8923	M²	550
<u>Unidade de Atendimento de Saúde CEASA</u>	BR 040 s/n		M²	100
FARMÁCIA RESSACA I	Rua Quinquim do Mandu, 170 (Guanabara),c ep 32145560	3357-8487	M²	245
FARMÁCIA RESSACA II	Rua Macaúbas, 38	3363-5289	M²	93,71

		B (Jd. Laguna), cep 32140-020			
	CCE RESSACA	Rua Rodrigues da Cunha 480 São joaquim	3352-5860 /3394-7213/ 3394-1345	M²	600
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
SEDE	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO SEDE	Avenida Prefeito Gil Diniz, 401 A , Centro	3391-1840, 3352-1803, 3352-5823, 3352-5811	M²	330
	UBS CENTRO	Avenida Prefeito Gil Diniz, 401 A , Centro	3398-4310, 3395-9545, 3398-4665	M²	773,5
	UBS BERNARDO MONTEIRO	Rua Wilson José de Souza Bicalho, nº 40 - Bairro: Bernardo Monteiro CEP: 32010-530 - Proximo Cemei Bernardo	3352-5249, 3352-2914	M²	605
	UBS VILA ITÁLIA	Rua Prefeito Gil Diniz, nº 46 - Bairro: Fonte Grande CEP:32013650	3352-5797	M²	300
	UBS LINDA VISTA	Rua Arthur Hermeto 57 - Bairro: Linda Vista CEP:32042640	3352-5716	M²	300

UBS ALVORADA	Rua Tibúrcio Custódio, nº 109 - Bairro: Alvorada CEP:3204250 0	3398-3126	M²	300
UBS FUNCIONARIOS	RUA Guilhermina 31 , BAIRRO FUNCIONÁRI OS	3352-4118	M²	300
UBS MARIA DA CONCEIÇÃO	Rua Pará de Minas, S/N CEP:3204027 0	3352-5849 3352-5801	M²	500
UBS PRAIA	Rua do Registro, nº 1676 CEP:	3352-1777, 3352-5262, 3911-3770	M²	605
UBS CHÁCARAS	Rua dos Pioneiros, nº 25 - Bairro: Chácaras Contagem CEP: 32025- 015	3352-5792	M²	300
UBS SANTA HELENA	Rua Délio da Consolação Rocha, nº 705 (Antiga Rua Oito) - Bairro: Santa Helena	3352-5268	M²	360
UBS CANADA	Rua Pedro Henrique Trindade da Silva, nº 60 - Bairro: Canadá CEP: 32015- 330	3352-5787	M²	300
UBS SEDE	RUA	3398-3126	M²	610,8

		JOAQUIM CAMARGOS, 47	9.8277.8224		
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD III	RUA JOAQUIM CAMARGOS, 47	(31) 3398- 7378 99450-8840	M²	761,8
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III	Av. José Luis da Cunha, 97. Alvorada	3352-7215, 3352-3824, 3352-5822	M²	853,81
	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	Rua Francisco Miguel, nº 185 - Bairro: Centro	3398-7182 / 3398-5290	M²	400
	FARMÁCIA DISTRITAL SEDE	RUA ANTONIO AUGUSTO, 115, NOSSA SENHORA DE FATIMA	3352-5803 - famarciasede @hotmail.co m	M²	215,53
	FARMÁCIA SANTA HELENA	Rua Passos, nº 105 - Bairro: Santa Helena , cep32015-130	3398-70698	M²	200
DISTRITO SANITÁRI O	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidad e	Área aproximada m²
VARGEM	DIRETORIA DO DISTRITO VARGEM DAS FLORES	Rua VL7, 259 - Bairro: Nova Contagem CEP:3205031 0	3392-9808 / 9708 / 9807 / 3352- 5006 / 8834 / 5304	M²	300
	UBS RETIRO	Avenida dos Imigrantes, S/N - Bairro: Retiro CEP:3205071	3352-5264	M²	450

		0			
	UBS SÃO JUDAS TADEU	Rua VL7, 259 - Bairro: Nova Contagem CEP:3205031 0	3392-8047	M²	600
	UBS VILA RENASCER	Avenida VP2, nº 1839 - Bairro: Nova Contagem CEP:3205008 0	3352-3084	M²	250
	UBS NOVA CONTAGEM I	Avenida VP2, nº 3080 - Bairro: Nova Contagem CEP:3205008 0	3352-5258	M²	100
	UBS NOVA CONTAGEM II	Rua VL35, nº 138 - Nova Contagem CEP:3205010 0	3356-8195	M²	100
	UBS VILA SOLEDADE	RUA VL6, 283 - NOVA CONTAGEM	3352-6565 / 5707	M²	360
	UBS ESTALEIRO	RUA VISTA ALEGRE, 73 - ESTALEIRO	3352-5689	M²	120
	UBS IPE AMARELO	Rua Jequitibás, nº 10 - Bairro: Ipê Amarelo CEP:3205106 3	3911-6291	M²	250
	UBS VILA ESPERANÇA	Rua A, nº 5 - Bairro: Vila Esperança	3352-5688	M²	200

	UBS DARCY RIBEIRO	Rua João Luiz de Farias, nº 166 - Bairro: Darcy Ribeiro CEP:3206053 1	3911-3953	M²	400
	UBS ICAIVERA	Avenida Sycaba, nº 10 - Bairro: Icaivera CEP: 32617196	3352-5307	M²	350
	TUPÃ (ANEXO DARCY RIBEIRO)	Rua F, nº 63 - Bairro: Tupã CEP 32060050	3911-1146	M²	292
	UNIDADE DE APOIO LIBERDADE	RUA CINCO, 106 - LIBERDADE II			270
	FARMÁCIA VARGEM DAS FLORES I	AVENIDA RETIRO DOS IMIGRANTES, 1137 - RETIRO	3352-5708	M²	236,52
	FARMÁCIA VARGEM DAS FLORES II	RUA JOAO LUIZ DE FARIAS, 142 DARCY RIBEIRO	3911-3869	M²	292
	FARMÁCIA VARGEM DAS FLORES III	AVENIDA VC5, 437 - NOVA CONTAGEM	3356-7030	M²	33,9
DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO	Unidade	Área aproximada m²
RIACHO	DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO RIACHO	Avenida Rio Negro, 95 - Riacho das Pedras	3911-7180 - 7176 - 7161 - 7179 - 7168	M²	180

	UBS INCONFIDENTES	RUA MAJOR SENOCRIT, 65 INCONFIDENTES		M²	654,8
	UBS SESC	Rua Padre José Maria de Man, 805. Riacho CEP:3228066 0	3912-4949 / 3912-2246	M²	300
	UBS MONTE CASTELO	RUA PADRE JOSE MARIA DE MAN, 1630 - NOVO RIACHO	3352-5314 3246-4900	M²	464,8
	UBS NOVO RIACHO	Rua Rio Orenoco, 457. Riacho das Pedras CEP:3280420	3352-5266 3396-3605	M²	450
	UBS DURVAL DE BARROS	Rua Alfa Gomes, nº 184 – Bairro Durval de Barros	3385-5808	M²	300
	UBS FLAMENGO	Rua Monsenhor Messias, nº 456 – Bairro Flamengo	3363-5252 / 3362-1480	M²	360
	UBS RIACHO	Avenida Rio Negro, 95 - Riacho das Pedras	3363-5265 / 3363-5932	M²	540
	FARMACIA RIACHO	Rua Rio Urucuia, 102 Riacho das Pedras, CEP 32280-110	3352-5804 / 3391-2449	M²	80

SAMU	CENTRAL DE REGULAÇÃO SAMU CONTAGEM/ TS	RUA RIO MANTIQUEIRA, Nº 1671, BAIRRO NOVO RIACHO		M²	600
	USB 04 FONTE GRANDE	RUA PREFEITO GIL DINIZ, N 401, BAIRRO ARCADIA		M²	30
	USB 05 CEASA COBOM USA 08 CEASA COBOM	AV SEVERINO BALESTEROS RODRIGUES, S/N, BAIRRO GUANABARA		M²	30
	USB 08 PEDRA AZUL	RUA AMETISTA, N 383, BAIRRO PEDRA AZUL		M²	30
	USA 04 RUA MANTIQUEIRA	PRACA ANTONIO MOURAO GUIMARAES, S/N, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL		M²	30
				TOTAL	55.282,28

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ XX (XXXXXXXXXX)** nos termos da proposta da CONTRATADA.

5.2. O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela abaixo:

ITEM	SIGMA	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNID.	QUANT. TRIMESTRAL M²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.459	Combate e controle de pragas urbanas englobando: dedetização,	M²	55.282,28	R\$ XX	R\$ XX

		desinsetização, desratização, descupinização, controle de escorpião, e descupinização nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes às unidades de saúde.				
R\$ XXX (XXXXX)						R\$ XXX

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
1.13.1	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente indicada pelo contratado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

7.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado a contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.5. Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da contratada.

7.6. A contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.

7.8. Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;

7.13.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. O valor a pagar; e

7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. As demais condições para o pagamento encontram-se no Termo de Referência e no EDITAL.

CLÁUSUL OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através de servidor abaixo designado:

9.1.1. **GESTOR:** A gestão do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 pela servidora *servidora* **CARLOS HENRIQUE MÁXIMO**, matrícula nº 132051, e-mail: carlos.maximo@contagem.mg.gov.br.

9.1.2. **FISCAL:** A Fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pela servidora **WLADINEY CERBINO FERREIRA**, matrícula nº 164031, e-mail: wladiney.ferreira@contagem.mg.gov.br.

9.1.3. **O contrato advindo da contratação oriunda deste CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar,**

e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

9.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.6. O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

9.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

10.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

10.3. Exercer a fiscalização do contrato à luz do disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

10.4. Exigir da contratada a execução do objeto deste CONTRATO nas idênticas condições

assumidas quando da celebração do contrato administrativo.

10.5. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto deste Contrato Administrativo.

10.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato e do plano de trabalho, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

10.7. Permitir o acesso de empregados e preposto da contratada ao local de entrega do objeto do CONTRATO, desde que devidamente uniformizados e identificados.

10.8. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela contratada.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

10.10. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

11.2. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste contrato, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

11.4. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto deste contrato.

11.5. Comparecer, sempre que convocado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste contrato.

11.6. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

11.7. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.8. Emitir nota fiscal dos serviços objeto deste contrato efetivamente prestados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao contratante para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

11.9. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados.

11.10. Eximir o contratante de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela contratada.

11.11. Realizar o objeto deste contrato com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo, e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.12. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste contrato, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do contratante.

11.13. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

11.14. Garantir a continuidade de execução do objeto deste contrato nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da contratada.

11.15. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do contratante com cordialidade, urbanidade e respeito.

11.16. Manter, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas neste contrato, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.17. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.

11.18. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste contrato.

11.19. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

11.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

11.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

11.22. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

11.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção,

conexão ou continência.

11.24. Ressarcir o contratante pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

11.25. Solicitar anuência do contratante em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste contrato.

11.26. Zelar para que, durante a execução do objeto deste contrato, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

11.27. Zelar e garantir a boa qualidade do insumo, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e seguir critérios vigentes de sustentabilidade ambiental.

11.28. A CONTRATADA deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

11.29. É de responsabilidade da CONTRATADA dar destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução da atividade.

11.30. Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores dos serviços, multas, seguros, garantias e outros previstos no Termo de Referência, dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo e mediante solicitação da CONTRATADA, poderão ser reajustados,

anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado, ocorrido em XX/XX/XXX.

13.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do

orçamento estimado.

13.3. Os valores previstos no contrato poderão ser reajustados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

14.3. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

14.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

14.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do

contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.8. Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. Impedimento de licitar e contratar.

14.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

14.12. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal 14.133/2021.

14.13. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

14.14. A Contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

14.15. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

14.16. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

15.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

15.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.6. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a mens

que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., e no Portal Nacional de contratação Públicas - PNCP, na forma do art. 54, Parágrafo único da Lei nº. da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

18.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

18.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. São expressamente vedadas à contratada:

19.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.3. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;

19.4. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos Lei;

19.5. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei

para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

20.6. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.7. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021), nas situações previstas no art. nº 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

20.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

20.10. alteração subjetiva.

20.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.11.3. Indenizações e multas.

20.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, X de XXXXX de 202X.

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

